



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00, para os fins que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

“Inclua-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 941, de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 2º No exercício de 2020, fica vedado o aumento de despesa não relacionada à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em razão da pandemia de Covid-19, permite que o governo federal tenha uma gestão fiscal sem amarras no exercício corrente, para que empreenda todos os esforços ao enfrentamento dessa doença.

Não faria sentido, diante de situação tão excepcional, permitir que despesas alheias a esse enfrentamento sejam aumentadas simultaneamente. Entendemos que quaisquer medidas de gestão fiscal à mão das autoridades devam ser direcionadas para a superação da calamidade pública. Embora inúmeras necessidades devam ser supridas pelo poder público, o momento atual exige uma atuação focada na saúde pública.

Diante disso, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Congresso Nacional, 06 de abril de 2020.

DEPUTADO HILDO ROCHA



CD/20134.30664-80